

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2022

Dispõe sobre a compatibilização dos sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública a práticas da agenda ambiental, social e de governança.

**Autor:** Deputado HELIO LOPES

**Relator:** Deputado GUSTAVO FRUET

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 705, de 2022, de autoria do deputado Helio Lopes, versa sobre a compatibilização dos sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública a práticas da agenda ambiental, social e de governança.

Nesse sentido, a proposta dispõe que o uso de Inteligência Artificial pelos órgãos e entidades da Administração Pública deverão se orientar pelos seguintes objetivos: (i) a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e a proteção e preservação do meio ambiente; (ii) o respeito à pluralidade e à diversidade, a observância do princípio da não-discriminação e o respeito à dignidade humana e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e (iii) a garantia do uso de mecanismos de governança baseados na transparência, na ética e no colaboracionismo.

O Projeto de Lei foi distribuído, em 31/03/2022, às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. A proposta está sujeita à

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226763034400>



\* C D 2 2 6 7 6 3 0 3 4 4 0 0 \*

apreciação conclusiva das comissões e está submetida ao regime ordinário de tramitação. O prazo para apresentação de emendas foi encerrado em 18/05/2022, não tendo sido apresentada nenhuma emenda.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Há uma tendência ascendente em se discutir temas como metaverso, realidade virtual e aumentada, inteligência artificial, *fake news*, criptomoedas, *microchips*, *startups*, *games*, *big techs*, 5G, livre comércio, *smart car*, vida híbrida, robôs, *cyber segurança*, e a própria Environmental, Social and Corporate Governance (ESG).

A inteligência artificial trata de princípios, direitos na utilização de sistemas. Por isso, mais do que nunca, nós temos que ter o desafio de estimular a implantação da inteligência artificial no País, mas tendo clareza com relação a limites, ao seu uso ético e responsável.

Por outro lado, vemos o uso massivo e disseminado de tecnologias que empregam a inteligência artificial – IA. Desde a medicina diagnóstica, passando pelo melhoramento da produção industrial, até a concepção de obras de arte ou trabalhos literários, a IA vem ocupando espaços e assumindo tarefas antes impensáveis. Os computadores, que no passado ficavam distantes e trancados numa sala climatizada, estão hoje cada vez mais integrados ao ser humano, seja na forma de dispositivos portáteis, seja na forma *wearables*, aumentando a nossa capacidade de analisar situações e tomar decisões.

O Poder Público, por sua vez, também faz uso da IA. O Tribunal de Contas da União usa softwares de IA para detectar eventuais fraudes em licitação. Os tribunais, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), já se utilizam dessa tecnologia para fazer triagem de recursos que serão ou não analisados pelos ministros.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226763034400>



\* C D 2 2 6 7 6 3 0 3 4 4 0 0 \*

Em setembro do ano passado, a Câmara dos Deputados aprovou projeto que dispõe sobre os princípios, direitos e obrigações na utilização de sistemas de inteligência artificial. Um projeto inovador, mas que se concentrou em questões principiológicas.

Evidentemente, a matéria será objeto ainda de muita discussão, tanto é que o Senado anunciou que será criada uma Comissão Especial para regulamentar a inteligência artificial e que utilizará principalmente o modelo de regulação da União Europeia como base.<sup>1</sup> E foi justamente fundamentado nesse debate e na utilização do modelo do Parlamento europeu que apresentei um projeto nesta Casa sobre a questão, no intuito de que sirva de contribuição ao se discutirem princípios, obrigações e regulamentações.<sup>2</sup>

Cada vez mais temos que entender o impacto dessas novas tecnologias na vida dos brasileiros e brasileiras e como se dará a relação do poder público, em especial, do Congresso Nacional, quando se trata de regulação. Embora tramitem outras proposições que procuram regulamentar a IA de uma forma geral, entendemos que o projeto de lei ora analisado é oportuno em preceituar que a estratégia ESG seja aplicada para uso de sistemas de IA.

A estratégia ESG, que representa os objetivos de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, tem tido um crescimento vertiginoso em todo o mundo. No Brasil não é diferente, com impacto crescente sobre marcas e principalmente entre líderes mais jovens.

Para que a ESG seja realmente efetiva, é necessário compromisso da alta cúpula gerencial e administrativa e a implementação concreta dos ideais nos processos por parte da Administração Pública. O capital financeiro seleciona cada vez mais em quem vai investir, levando em contas critérios ESG, existindo inclusive instituições internacionais que pontuam com base na intensidade da adoção dessa estratégia.

---

<sup>1</sup> AGÊNCIA SENADO. Comissão de juristas começará a analisar projetos sobre inteligência artificial. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/24/comissao-de-juristas-comecar-a-analizar-projetos-sobre-inteligencia-artificial>

<sup>2</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1969 de 2021, do Sr. Gustavo Fruet, que dispõe sobre os princípios, direitos e obrigações na utilização de sistemas de inteligência artificial. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2284814>>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226763034400>



\* C D 2 2 6 7 6 3 0 3 4 4 0 0 \*

De fato há muito trabalho a ser feito quando se fala em ESG, nas áreas de integração, de valores e de impactos. Quanto à integração, deve-se atentar para as vertentes *top-down* e *bottom-up*, estimulando a participação dos mais variados recursos humanos da hierarquia. Quanto aos elementos axiológicos, a estratégia é adotada por meio da busca de parceiros que realmente desenvolvam projetos ESG, dialogando abertamente com eles sobre essas questões. Por fim, no que se refere ao aspecto do impacto, é preciso considerar que os retornos sociais objetivados pela ESG são tão importantes quanto o retorno financeiro, e que o investimento em setores que representam mudanças sociais estruturais é importante para o interesse público.

O presente projeto de lei busca trazer esse contexto ESG para a Administração Pública, levando em conta suas particularidades. Assim como consumidores de serviços e produtos valorizam uma atuação consciente, também o fazem os cidadãos, consumidores por excelência de serviços públicos. Sendo assim, o Estado, nas suas mais variadas atividades, como a de segurança pública, do provimento de infraestrutura, e no desenho e execução de políticas públicas, deve se posicionar de maneira mais incisiva diante da estratégia ESG. É esse objetivo que a proposta analisada busca alcançar.

A tecnologia, por si só, não é boa nem ruim. O uso que se faz dela é o que determina sua importância. Nesse sentido, condicionar o uso de IA por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança, é uma ótima iniciativa.

Os objetivos da (i) promoção do desenvolvimento econômico sustentável e a proteção e preservação do meio ambiente, do (ii) respeito à pluralidade e à diversidade, a observância do princípio da não-discriminação e o respeito à dignidade humana e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e da (iii) garantia do uso de mecanismos de governança baseados na transparência, na ética e no colaboracionismo, aplicados à IA, constituem um caminho interessante para extrair da IA o melhor resultado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226763034400>



\* C D 2 2 6 7 6 3 0 3 4 4 0 0 \*

Diante do arrazoado, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 705, de 2022, de autoria do ilustre deputado Helio Lopes, de modo a trazer a efetiva adoção das estratégias ESG para a administração pública, com a consequente modernização da Administração Pública Federal e concretização do interesse público.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado GUSTAVO FRUET  
Relator



\* C D 2 2 6 7 6 3 0 3 4 4 0 0 \*